ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 7/VIII

DECRETO-LEI N.º 464/99, DE 5 DE NOVEMBRO (REVÊ AS TAXAS CONTRIBUTIVAS DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E EQUIPARADAS DESENVOLVIDAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)

O Decreto-Lei n.º 464/99 revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrém das actividades agrícolas e equiparadas desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira.

Porém, estes trabalhadores estão enquadrados no sistema de segurança social de acordo com o Decreto Regional n.º 26/76/M, de 7 de Novembro, que prevê as taxas contributivas aplicáveis.

É, portanto, aconselhável a suspensão da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 464/99 até que, por diploma da assembleia legislativa regional, seja regulado o enquadramento destes trabalhadores no regime geral de segurança social, revogando o Decreto Regional n.º 26/79/M na parte aplicável àqueles trabalhadores.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos n.os 162 e 169 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer a apreciação parlamentar do citado decreto-lei:

Palácio de São Bento, 27 de Novembro de 1999. — Os Deputados do PSD: *Pedro da Vinha Costa — Rui Rio —Miguel Relvas — João Sá — Carlos Neves Martins — Guilherme Silva — Mário Albuquerque — António Nazaré Pereira — José Manuel de Matos Correia — Feliciano Barreiras Duarte* e mais quatro assinaturas ilegíveis.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração apresentada pelo Deputado Hugo Velosa, do PSD

Na sequência da apreciação parlamentar n.º 7/VIII o Deputado abaixo assinado, do Grupo Parlamentar do PSD, requer que seja aditado ao Decreto-Lei n.º 464/99 um artigo com o seguinte teor:

«O disposto no artigo 3.º só entra em vigor após a aprovação pela Assembleia da Legislativa Regional da Madeira de decreto legislativo regional que enquadre no regime geral de segurança social os trabalhadores indiferenciados eventuais.

Assembleia da República, 28 de Janeiro de 2000. O Deputado do PSD, *Hugo Velosa.*

RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DA COMISSÃO DE TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

1 — Na sequência da discussão, na especialidade, havida na reunião realizada por esta Comissão no dia 28 de Março de 2000 procedeu-se regimentalmente à votação na especialidade da apreciação parlamentar n.º 7/VIII, requerida pelo Grupo Parlamentar do PSD.

2 — Na reunião encontravam-se presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e PCP.

3 — Foi apresentada, pelo Grupo Parlamentar do PSD, uma proposta de aditamento de um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 464/99, artigo esse com o seguinte teor:

«O disposto no artigo 3.º só entra em vigor após a aprovação pela Assembleia da Legislativa Regional da Madeira de decreto legislativo regional que enquadre no regime geral de segurança social os trabalhadores indiferenciados eventuais.»

4 — O Sr. Deputado Barbosa de Oliveira, do PS, pediu a palavra para considerar que não valia a pena reeditar a discussão já realizada em Plenário, na medida em que estava claro que, através da apreciação parlamentar n.º 7/VIII, o Grupo Parlamentar do PSD pretendia que a Assembleia da República deliberasse no sentido de suspender a vigência do Decreto-Lei n.º 464/99, de 5 de Novembro, que revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem das actividades agrícolas e equiparadas desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira, afirmando que: «(…) estes trabalhadores estão enquadrados no sistema de segurança social de acordo com o Decreto Regional n.º 26/79/M, de 7 de Novembro, que prevê as taxas contributivas aplicáveis.», sendo por isso, e cito «(...) aconselhável a suspensão da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 464/99 até que, por diploma da Assembleia

Legislativa Regional, seja regulado o enquadramento destes trabalhadores no regime geral de segurança social, revogando o Decreto Regional n.º 26/79/M na parte aplicável àqueles trabalhadores.». Porém, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considerava que os fundamentos invocados partiam de premissas erradas, porquanto, o Governo, ao aprovar o Decreto-Lei n.º 464/99, de 5 de Novembro, que estabelece um regime de adequação progressiva das taxas contributivas aplicadas aos trabalhadores por conta de outrem das actividades agrícolas e equiparadas da Região Autónoma da Madeira, agiu em perfeita consonância com os órgãos do poder regional e com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, visando o estrito cumprimento dos princípios e objectivos estabelecidos na lei de bases da segurança social e contribuindo para a resolução célere e concertada de uma situação que não cabia na competência legislativa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira e para a qual foi, por isso, expressamente solicitada a sua intervenção. Assim, informou que o Grupo Parlamentar do PS votaria contra a referida suspensão.

5 — O Sr. Deputado Virgílio Costa, do PSD, considerou pouco sério que se iniciasse a discussão dizendo que o PS votaria contra e que não se reeditaria a discussão já realizada em Plenário. Referiu que o Grupo Parlamentar do PSD pretendia a suspensão da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 464/99 até que, por diploma da assembleia legislativa regional, fosse regulado o enquadramento destes trabalhadores no regime geral de segurança social, revogando o Decreto Regional n.º 26/79/M na parte aplicável àqueles trabalhadores, pelo que a fundamentação estava bem expressa.

6 — O Sr. Presidente chamou a atenção para o facto de que os grupos parlamentares eram livres de expressarem desde logo o sentido de voto no início do debate. Frisou que, estando bem definidas as posições de cada grupo parlamentar, se mais ninguém quisesse usar da palavra, passaria à subsequente votação na especialidade da proposta de aditamento do PSD.

7 — A referida proposta de aditamento foi rejeitada, com os votos contra do PS e PCP e os votos a favor do PSD e CDS-PP.

Termos em que foi rejeitada a suspensão do Decreto-Lei n.º 464/99, de 5 de Novembro.

Palácio de São Bento, 4 de Abril de 2000. O Presidente da Comissão, *Artur Penedos*.